

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

VIANNA, Jonas Melo Cruz
DIAS, Renato Duro
jonas.melocruzvianna@gmail.com

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Práticas de Ensino; Justiça Social.

1 INTRODUÇÃO

Os processos educativos objetivam a minimização das desigualdades e, no campo jurídico, elas se operam na formação de profissionais que reconheçam a cidadania e a justiça social como base de um direito emancipatório. Parafraseando WARAT, acredita-se que a dignidade, a solidariedade, a justiça social e os direitos humanos estejam relacionados com o ensino jurídico, em prol de uma formação crítica, reflexiva e da transformação social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo em conta a produção no campo do ensino, justiça e direitos humanos pretende-se trabalhar com pesquisas na área do ensino jurídico, a fim de repensar o paradigma instaurado pelo dogma conservador tradicional positivista. Pois, pensar o ensino jurídico em nosso contexto se revela como uma tarefa auto avaliativa, necessária, e motivadora.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Os cursos de direito brasileiro são datados da época do Império, especificadamente com a Lei de 11 de Agosto de 1827 com a qual passaram a existir os Cursos de Direito de São Paulo e de Olinda, possuindo algumas características como: jusnaturalista (até 1870, passando a ser Positivistas), elitista, não acompanhar as mudanças sociais e metodologicamente dispostos em aulas-conferência. Apesar das inúmeras transformações sociais, as quais séculos de história nacional podemos contemplar as intensas mutações ocorridas, e mesmo após inúmeras medidas Legais almejando a “padronização” dos currículos de curso de direito (PORTARIA Nº 1.886, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 e posteriormente com a Resolução CES-CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004) não há mudanças significativas curriculares, pois estes ainda possuem características Positivistas, alienadas da realidade social e metodologicamente disposta em aulas expositivas.

Não obstante ao Ensino Rígido e ultrapassado, o aluno de direito se depara com outros obstáculos, sendo um deles a estrutura meritocrática, na qual o aluno é refém de uma competição em que seus méritos são proporcionais ao seu desempenho quantitativo. Desse modo a estrutura do ensino jurídico se encontra determinada pela figura do professor, este detentor do conhecimento, e a figura do aluno que deve receber o conhecimento exposto e refleti-lo para que seja avaliado

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

seu entendimento acerca do conteúdo. A participação do docente e do discente interfere no produto teórico criado pela “interação argumentativa” dos mesmos. Entretanto, conforme já afirmava WARAT em 1987, não é bem assim que tudo se desenrola numa sala de aula. Há uma verticalização do saber, em que é imposto o poder (argumentativo retórico) do docente do Direito, perante o aluno, de maneira que esse não consiga dialogar, para enfim se socializar e pensar o questionamento.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

É necessária uma análise dos contextos das práticas e do modelo de ensino. Primeiramente será feita uma análise dos marcos teóricos e metodológicos, a partir de uma breve revisão bibliográfica e, posteriormente, uma coleta de dados observando as práticas de sala de aula com base no que os alunos consideram experiências positivas de aprendizagem. No qual será realizado uma entrevista em que os alunos apontem essas experiências que rompem com os paradigmas tradicionais e em suas concepções sobre o que é importante para a formação de um profissional transformador.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O currículo das faculdades de direito vêm sendo alvo de intensas reformas, porém mesmo ao longo de séculos não há significativa solução para a crise do Ensino jurídico, talvez pelo fato que por si só o currículo não ser suficiente, mas um meio pelo qual se busca alcançar. Assim, primeiramente, se faz necessário definir as bases do ensino jurídico, no que tange: Qual objetivo do ensino jurídico?; Qual Direito ensinar?; Que profissionais formar?. (Rodrigues, 2005, p. 58).

Todavia não basta modificar ou “recriar” os currículos, mas repensar a estrutura normativa, transpassando a mentalidade positivista para a solução de problemas do ensino. Além disso, se preocupar com a qualificação o quadro docente das faculdades de direito; inserir a interdisciplinaridade (sobretudo) nos conteúdos tradicionalmente jurídicos (almejando um currículo integrado); a integração de ensino, pesquisa e extensão; e a utilização efetiva de espaços destinados à formação social e acadêmica dos alunos visando à união entre teoria e prática.

REFERÊNCIAS

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do Direito: o sonho acabou** – Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, 496 p

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes** / Horácio Wanderlei Rodrigues. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 360 p.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?**, Caderno de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.